

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

Processo nº 03750.010305.000138/2021-68

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0024317, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.2. **Do Objeto:** Contratação do QSP - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina, inscrito no CNPJ nº 67.634.022/0001-84, para participação de 01 (um) profissional do quadro de pessoal da Funpresp-Exe no curso ISO 31000:2018 - Capacitação em Gestão de Riscos e no Exame Certificação C31000:2018, a serem realizados nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 20/09/2021 e 27/10/2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração Substituto, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor:** O QSP é a única entidade no Brasil cujos cursos sobre a norma ISO 31000 de Gestão de Riscos são ministrados por profissionais certificados CT31000 - Certified ISO 31000 Lead Trainer que, além de ser um importante diferencial de mercado, representa, junto com a certificação C31000 - Certified ISO 31000 Risk Management Professional, o reconhecimento internacional pela proficiência na ISO 31000.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, resumido a seguir:

PROGRAMA DO CURSO

- 1) Benefícios e aplicações da gestão de riscos
- 2) Conceitos básicos, termos e definições
- 3) Introdução à nova ISO 31000:2018:
 - 3.1) Escopo
 - 3.2) Princípios
 - 3.3) Estrutura e
 - 3.4) Processo de Gestão de Riscos
- 4) Os Princípios da Gestão de Riscos eficaz e eficiente;
- 5) Componentes da Estrutura de Gestão de Riscos:
 - 5.1) Liderança e Comprometimento
 - 5.2) Integração
 - 5.3) Concepção
 - 5.4) Implementação
 - 5.5) Avaliação
 - 5.5) Melhoria
- 6) Elementos do Processo de Gestão de Riscos:
 - 6.1) Comunicação e Consulta
 - 6.2) Escopo, Contexto e Critérios
- 7) Processo de Avaliação de Riscos:
 - 7.1) Identificação de riscos
 - 7.2) Análise de riscos
 - 7.3) Avaliação de riscos
- 8) Tratamento de Riscos:
 - 8.1) Seleção de opções de tratamento de riscos
 - 8.2) Planos de tratamento de riscos
- 9) Monitoramento e Análise Crítica
- 10) Registro e Relato.

PROGRAMA DA CERTIFICAÇÃO (Domínios de Conhecimento)

- 1) Conceitos fundamentais
- 2) Termos e definições
- 3) Princípios da gestão de riscos
- 4) A estrutura para gerenciar riscos
- 5) O processo de gestão de riscos

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio dos profissionais que conduzirão o curso, comprovado por meio de seus currículos, conforme documento anexo à este processo (Documento SEI nº 0024335).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** QSP - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina.

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 4.430,00 (quatro mil quatrocentos e trinta reais)

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração Substituto **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0024317, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do curso **ISO 31000:2018 - Capacitação em Gestão de Riscos e no Exame Certificação C31000:2018**, a serem realizados nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 20/09/2021 e 27/10/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Gerente, Substituto(a)**, em 31/08/2021, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Diretor de Administração, Substituto(a)**, em 01/09/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025535** e o código CRC **31064D9C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000138/2021-68

SEI nº 0025535

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>